



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 95/2024

LEI COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA E ALTERA OS ARTIGOS. 20, 21 E ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120-/GAB/PREF/2006 DE 17/02/2006 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim-RO, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a Regulamentação e Alteração do Art. 20, 21 e Art. 22 Da Lei Municipal Nº 1.120-/Gab/Pref/2006 De 17/02/2006 o qual Institui o Código Municipal de Meio Ambiente e da outras Providencias passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** ~~O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental COMDEA é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.~~

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental COMDEA é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 21.** São membros do COMDEA:

- I. O Secretário Municipal de Meio Ambiente que será o seu presidente;
  - II. O titular ou membro da comissão de meio ambiente da Câmara Municipal de Vereadores de Guajará Mirim;
  - III. Os titulares ou representantes dos seguintes órgãos do Executivo Municipal:
    - A - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
    - B - Secretaria Municipal de Saúde;
    - C - Secretaria Municipal de Educação;
    - D - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
    - E - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
    - F - Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem;
    - G - Fundação Cultural.
  - IV. Um representante de um órgão da administração pública estadual e um representante da administração pública federal, que possuam representação no município de Guajará Mirim e que tenham, entre suas atribuições, a proteção ambiental e/ou saneamento básico;
  - V. Um representante da entidade civil legalmente constituída, com atuação no município de Guajará Mirim, criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;
  - VI. Um representante de instituições de ensino de nível superior e/ou da comunidade científica;
  - VII. Três representantes dos setores organizados da sociedade civil, legalmente constituído, sendo um da agricultura, um da pecuária e outro do setor pesqueiro;
  - VIII. Dois representantes de associações extrativistas com atuação no município de Guajará Mirim;
  - IX. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Guajará Mirim;
  - X. Um representante de organização não governamental da sociedade civil, legalmente constituída, com atuação no município de Guajará Mirim;
  - XI. Um representante dos setores organizados da sociedade civil, legalmente constituído, com atuação nos distritos de Guajará Mirim;
- § 1º** A função dos membros do COMDEA será considerada como relevantes serviços à comunidade e será exercida sem remuneração;
- § 2º** Cada membro do COMDEA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento;

~~§ 3º Os membros do COMDEA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-a ao Prefeito Municipal que o nomeará~~

**Art. 21.** A composição dos membros do COMDEA será:

- I. O Secretário Municipal de Meio Ambiente que será Presidente;
- II. Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Guajará-Mirim;
- III. Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um (01) representante Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- V. Um (01) representante da administração pública federal no município de Guajará-Mirim;
- VI. Um (01) representante Instituição de Ensino Superior no município de Guajará-Mirim;
- VII. Um (01) representante do setor de pesca no município de Guajará-Mirim;
- VIII. Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial do município de Guajará-Mirim;
- IX. Um (01) representante de Organização civil não governamental ou OSCIP no município de Guajará-Mirim;
- X. Um (01) representante do setor de agricultura ou pecuária do município de Guajará-Mirim.

**§ 1º** A função dos membros do COMDEA será considerada como relevantes serviços à comunidade e será exercida sem remuneração;

**§ 2º** Cada membro do COMDEA terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento;

**§ 3º** Os membros do COMDEA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas, enviando-a ao Prefeito Municipal que o nomeará para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

~~Art. 22. O COMDEA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros titulares.~~

**Art. 22.** O COMDEA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por metade de seus membros titulares.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de agosto de 2024.

**MARINICE GRANEMANN**  
Prefeita Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro Telefone: (69) 3541-3583 - chefiagabinete.gm@hotmail.com  
[guajaramirim.ro.gov.br](http://guajaramirim.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **MARINICE GRANEMANN, Prefeito(A)**, em 19/08/2024 às 18:40, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **498673** e o código verificador **8F10D8D0**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 1.120	19/08/2024	<a href="#">498674</a>

Referência: [Processo nº 57-107/2024](#).

Docto ID: 498673 v1